LEI N°684/2020

DATA: 04 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, MEDIANTE CONVÊNIO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FELIZ NATAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
- Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxilio financeiro, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.966.929/0001-81, com sede na Rua Seara, n° 834, na cidade de Feliz Natal/MT.
- § 1°: O valor total do auxilio financeiro será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custeio parcial das despesas da Entidade, relativas à material de consumo e contratação de serviços.
- § 2° A ajuda de custo mencionada no *caput* deste artigo será concedida no período de Janeiro à Dezembro de 2020, com efeitos retroativos à 02 de Janeiro de 2020.
- Art. 2º O auxilio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Feliz Natal-MT, somente será repassada mediante celebração de convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade e respectivas CNDs, conforme determina a Lei Civil.
- Art. 3° Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subseqüente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa da mencionada no Art. 1° desta Lei.
- Parágrafo único: A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

- b) Demonstrativo da receita e despesas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Conciliação Bancária, quando for o caso ;
- e) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- f) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do Convênio, descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- g) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.
- Art. 4° Os recursos orçamentários para atender
 esta Lei, encontram-se consignados no Orçamento vigente, na
 seguinte dotação orçamentária:
- 05 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- 001 Gabinete do Secretário
- 08 Assistência Social
- 244 Assistência Especial
- 0009 Proteção Social Feliz Natal Acolhedor
- 1031 Apoio a Instituições Sociais Filantrópicas
- 3370410000 Contribuições
- 0100000000 Livre Aplicação
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos retroativos à 02 de Janeiro de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL